

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 47-70

Assunto Crédito Especial de R\$ 10.000,00 - Abastecimento Eleitoral

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão Aprovado unanimemente - 3/7/70 - 1ª sessão

Segunda Discussão Aprovado, idem - 3/7/70 - 1ª sessão

Redação Final Dispensado após Reunião Sec. Leitura - 3/7/70 - 1ª sessão

Observações:

Lei nº 1079, de 8/ julho/70

Secretaria da Câmara Municipal, em 26 de junho de 1970



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

*Recebi
em 25-6-70
M. Oliveira*

Bragança Paulista, 25 de JUNHO de 19 70

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-88/70

EXMO. SR.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. PA
RA A DEVIDA APRECIÇÃO DESSA COLENDIA CÂMARA, O INCLUSO PROJETO
DE LEI QUE VERSA SÔBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ESPECIAL NO VA
LOR DE CR\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), PARA ATENDER AO SERVIÇO
DE ALISTAMENTO ELEITORAL.

O DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, EM SEU NÚMERO DE 18
DO CORRENTE MÊS, PUBLICOU UMA NOTA PEDINDO A COLABORAÇÃO DE TO
DOS OS MUNICÍPIOS NO ALISTAMENTO ELEITORAL E TERMINA COM OS SE
GUINTEZ DIZERES "SÃO PERFEITAMENTE REGULARES AS DESPESAS QUE A
PREFEITURA REALIZAR COM ESSAS ATIVIDADES. TAIS DESPESAS PODE -
RÃO CORRER POR CONTA DA DOTAÇÃO 3.1.4.0 - ENCARGOS DIVERSOS, OU
DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE TAL DOTAÇÃO, POR CRÉDITO ESPECIAL DE
VIDAMENTE AUTORIZADO PARA ESSE FIM".

NÃO EXISTINDO NO ORÇAMENTO DÊSTE MUNICÍPIO A DO
TAÇÃO ACIMA REFERIDA É A RAZÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI, QUE
ESPERO SEJA APROVADO DENTRO DO MENOR PRAZO POSSÍVEL, UMA VEZ -
QUE SE ENCERRA NO DIA 30 DO PRÓXIMO MÊS O ALISTAMENTO PARA AS
ELEIÇÕES DE 15 DE NOVEMBRO DE 1970.

JUNTANDO AO PRESENTE UMA CÓPIA DA NOTA DO DIÁ -
RIO OFICIAL ACIMA MENCIONADA, RENOVO A V. EXCIA. OS PROTESTOS
DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTO APRÊÇO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Hafiz Abi Chedid

HAFIZ ABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO PROPORCIONA FACILIDADES PARA ALISTAMENTO DE ELEITORES

O governador Abreu Sodre aprovou as sugestões feitas pelo secretário do Interior, sr. Tibirica Botelho, no sentido de serem proporcionados pelo Estado, à Justiça Eleitoral, através das Delegacias de Polícia e das Residências do DER, recursos humanos e materiais disponíveis, principalmente viaturas, a fim de facilitar o alistamento dos cidadãos, especialmente os da zona rural, cujo prazo termina no próximo dia 30.

Nesse sentido, o Chefe do Executivo enviou aos secretários de Segurança Pública, cel. Danilo da Cunha e Meilo e dos Transportes, eng. Firmino Rocha de Freitas, ofícios nos seguintes termos:

"Senhor Secretário. O Governo do Estado de São Paulo, atendendo inúmeras solicitações, deseja colaborar, de forma decidida, com a Justiça Eleitoral para intensificar o alistamento de eleitores. Ao transmitir cópia de sugestões oferecidas pelo secretário do Interior, venho, adotando-as, solicitar o empenho de V. Exa. no sentido de que sejam tomadas providências a fim de facilitar o alistamento de cidadãos especialmente os da zona rural".

COMUNICADO AOS MUNICIPIOS

Quando à Secretaria do Interior, expediu o seguinte comunicado aos municípios paulistas:

"A Secretaria do Interior, tendo em vista a solicitação do Tribunal

Regional Eleitoral, pedindo a colaboração dos municípios no alistamento eleitoral, comunica:

O alistamento eleitoral é um dever imposto pela Constituição do Brasil.

Ao lado da observância a esse preceito, tem o Estado o maior interesse em estimular o alistamento, uma vez que a sua representação na Câmara Federal é proporcional ao número de eleitores inscritos (Constituição do Brasil, artigo 39, parágr. 2º).

Igualmente, o número de vereadores da Câmara Municipal é fixado de acordo com o colégio eleitoral do Município (Lei Orgânica dos Municípios, artigo 8º).

Sobretudo notar que o alistamento eleitoral constitui, também, uma forma de incentivar a alfabetização de adultos.

Nada mais seria necessário acrescentar para demonstrar que as Municipalidades devem colaborar nessa campanha de fortalecimento da democracia.

Com estas considerações, o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, vem convocar as administrações municipais, para que colaborem com todos os recursos legais para incrementar o alistamento, notadamente através das seguintes medidas:

a) colocar à disposição da Justiça Eleitoral, quando solicitamos os recursos humanos e materiais ao seu alcance;

b) fornecimento gratuito de fotografias a alistandos, comprovadamente pobres;

c) divulgação, por todos os meios de comunicação, especialmente na zona rural, dos objetivos visados;

d) prêmios e troféus aos trabalhos escolares que mais se destacarem sobre o assunto.

São perfeitamente regulares as despesas que a Prefeitura realizar com essas atividades. Tais despesas poderão correr por conta da dotação 3.1.4.0 — Encargos Diversos, ou, diante da inexistência de tal dotação, por Crédito Especial devidamente autorizado para esse fim.

Por último, é imprescindível lembrar que essa Campanha deve concentrar seus esforços no mês de junho corrente, uma vez que se encerra no próximo dia 30, o alistamento para as eleições de 15 de novembro de 1970".

PROJETO DE LEI Nº 47-70

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DE -
CRETA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir, na Conta-
doria Municipal um crédito Especial no valor de Cr\$ 10.000,00 -
(Déis mil cruzeiros), para atender ao serviço de alistamento -
eleitoral.

Parágrafo Unico - O crédito previsto nesta Lei deverá ser
aplicado, essencialmente, no estímulo ao alistamento eleitoral,
tais como no fornecimento de fotografias aos alistados, no trans-
porte, divulgação, em prêmios e troféus aos trabalhos escolares
que mais se distinguirem sobre o assunto e remuneração de pessoal
utilizado para o fim referido.

Artigo 2º - Servirá de recurso de cobertura para o presen-
te crédito, parte do Superávit Financeiro apurado em Balanço Pa-
trimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

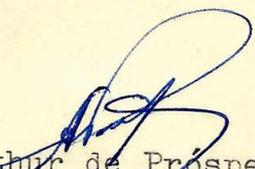
Hafiz Abi Chedid
HAFIZ ABI CHEDID
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 26 / 6 / 1970
Bolei
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 47/70

O projeto é legal. Iniciativa do Executivo, a quem, por lei, compete apresentar projetos de aumento de despesas.

O recurso apresentado em seu artigo 2º, é hábil, nada impedindo sua tramitação pela Casa.



Arthur de Próspero
As. Jurídico





Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Sendo o projeto legal, nada a opor.

Mun/ 26/6/70

De sendo Alvaro Mendes
26-6-70

Nos termos do parecer acima,
uma vez que o prazo, segundo o contido
e litoral desta cidade, foi prorrogado
para o dia 7 de Agosto de 1970.

B. Pta., 30/6/70.

Adão S. Lima



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

A presente matéria é legal e, quanto ao ponto de vista desta Comissão (Finanças e Orçamento), confiando no ilustre as essor jurídico dêste Legislativo, somos pela sua aprovação.

Este nosso parecer, SMJ.

Em 1º/julho/1970

Maria Franco Rodrigues

a) - MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente da CFO



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

PARECER

O presente projeto se reveste de legalidade e, do ponto de recursos, também êste é hábil.

Somos pela aprovação.

Em 26/6/970

a)- FLORIVALDO GRASSON - membro da CFO

EMENDA SUPRESSIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 47/70

SUPRIMA-SE no final do parágrafo Único do
Artigo 1º as expressões:

".... e remuneração de pessoal utilizado para o fim
referido".

Em 3/julho/1970

REJEITADO
Estância de Bragança Pta. 3/7/1970
Paulo Sergio F. de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA



a)- PAULO SERGIO F. DE OLIVEIRA



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 25 de JUNHO de 1970

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-88/70

EXMO. SR.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. PARA A DEVIDA Apreciação DESSA COLENDIA CÂMARA, O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE VERSA SÔBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE Cr\$10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), PARA ATENDER AO SERVIÇO DE ALISTAMENTO ELEITORAL.

O DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, EM SEU NÚMERO DE 18 DO CORRENTE MÊS, PUBLICOU UMA NOTA PEDINDO A COLABORAÇÃO DE TODOS OS MUNICÍPIOS NO ALISTAMENTO ELEITORAL E TERMINA COM OS SEGUINTEZ DIZERES "SÃO PERFEITAMENTE REGULARES AS DESPESAS QUE A PREFEITURA REALIZAR COM ESSAS ATIVIDADES. TAIS DESPESAS PODERÃO CORRER POR CONTA DA DOTAÇÃO 3.1.4.0 - ENCARGOS DIVERSOS, OU DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE TAL DOTAÇÃO, POR CRÉDITO ESPECIAL DEVIDAMENTE AUTORIZADO PARA ESSE FIM".

NÃO EXISTINDO NO ORÇAMENTO DÊSTE MUNICÍPIO A DOTAÇÃO ACIMA REFERIDA É A RAZÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI, QUE ESPERO SEJA APROVADO DENTRO DO MENOR PRAZO POSSÍVEL, UMA VEZ - QUE SE ENCERRA NO DIA 30 DO PRÓXIMO MÊS O ALISTAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DE 15 DE NOVEMBRO DE 1970.

JUNTANDO AO PRESENTE UMA CÓPIA DA NOTA DO DIÁRIO OFICIAL ACIMA MENCIONADA, RENOVO A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DESTINTO APRÊÇO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 47/70

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DE -
CRETA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir na Conta-
doria Municipal um crédito Especial no valor de Cr\$ 10.000,00 -
(Déis mil cruzeiros), para atender ao serviço de alistamento -
eleitoral.

Parágrafo Único - O crédito previsto nesta Lei deverá ser
aplicado, essencialmente, no estímulo ao alistamento eleitoral,
tais como no fornecimento de fotografias aos alistados, no trans-
porte, divulgação, em prêmios e troféus aos trabalhos escolares
que mais se distinguirem sobre o assunto e remuneração de pessoal
utilizado para o fim referido.

Artigo 2º - Servirá de recurso de cobertura para o presen-
te crédito, parte do Superávit Financeiro apurado em Balanço Pa-
trimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

HAFIZ ABI CHEDID
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões. 26 / 6 / 19 70.
JOÃO BUENO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 47/70

O projeto é legal. Iniciativa do Executivo, a quem, por lei, compete apresentar projetos de aumento de despesas.

O recurso apresentado em seu artigo 2º, é hábil, nada impedindo sua tramitação pela Casa.

ARTHUR DE PRÓSPERO
Arthur de Próspero
As. Jurídico

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sendo o projeto legal, nada a opor:

a)- CÉLIO MENIN - 26/6/1970

De acordo.

a)- ALVARO ALEXANDRE - 26/6/1970

Nos termos dos pareceres acima, uma vez que o prazo, segundo o Cartório Eleitoral desta cidade, foi prorrogada para o dia 7 de agosto de - 1970.

Bragança Paulista, 20/6/1970

a)- PEDRO DA SILVA PINTO

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:-

A presente matéria é legal, e, quanto ao ponto de vista desta Comissão (Finanças e Orçamento), confiando no ilustre assessor jurídico deste Legislativo, somos pela sua aprovação.

Este nosso parecer, S.M.J.

Em 1 de julho de 1970

a)- MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente

PARECER:-

O presente projeto se reveste de legalidade e, do ponto de recursos também este é hábil.

Somos pela aprovação.

Em 26/6/1970

a)- FLORIVALDO GRASSON - membro